



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 011/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 008/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 008/2021, que “revoga a Lei Municipal n° 1.788/2012, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que referida Lei Municipal autoriza o Município de Guaíra a proceder a doação em prol do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, o imóvel de propriedade do Município, identificado por Quadra n° 104 A, com área de 2.496,00 m², com as devidas especificações contidas na matrícula n° 12.820 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra.

Ocorre que quando da doação o referido imóvel em meados do ano de 2012, este seria destinado para construção de residências funcionais aos servidores da Polícia Federal em nosso Município, contudo, passados mais de 08 (oito) anos da referida doação, não se verificou nenhum avanço em tal medida. Conforme se infere da matrícula atualizada do imóvel, sequer fora procedida a devida formalização da transferência dominial do imóvel, vez que o referido bem persiste sob o domínio deste Município e não há qualquer menção recente quanto a destinação do imóvel para aquela finalidade.

Desta forma, considerando a necessidade deste Município em avançar em demais projetos de interesse desta Municipalidade, e a exiguidade de imóveis disponíveis aptos a receberem equipamentos públicos de maior porte na região central, entende-se necessária a referida revogação, para que possamos planejar a utilização do referido bem municipal em outro projeto de interesse público em prol de nossa Comunidade.

O Parecer Jurídico n° 05/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, é pela inexistência de óbice à aprovação do Projeto de Lei em questão.



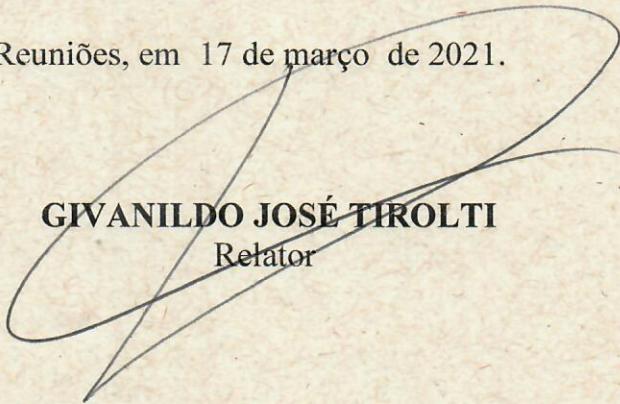
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 008/2021.

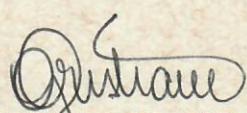
Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 008/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI

Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Assinado em Sessão Ordinária
22/03/2021*